



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

### TÍTULO I

#### DA ENTIDADE

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E FORO, ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º CAEFE - Caixa de Assistência dos Empregados de FURNAS e ELETRONUCLEAR, doravante denominada simplesmente CAEFE, instituída em 17 de julho de 2000, é uma associação assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, seus respectivos Regimentos e pelas normas legais vigentes.

Art. 2º A CAEFE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipu, nº 32 e 37, Botafogo, CEP 22281-040, podendo manter representações em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º A CAEFE tem como finalidade institucional desenvolver ações de cunho assistencial voltadas para a preservação e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e dependentes, bem como, prestar assistência às comunidades do entorno das áreas de sua atuação e das empresas conveniadas, caso haja previsão orçamentária.

Art. 4º O prazo de duração da CAEFE é indeterminado.

Art. 5º A extinção/dissolução da CAEFE só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos associados votantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, aprovar medidas para a liquidação e definir a destinação do patrimônio líquido social.

Parágrafo Único. A Assembleia determinará as medidas de dissolução, devendo o patrimônio da Entidade ser revertido a outra pessoa jurídica sem finalidades lucrativas e com finalidades assistenciais.

##### CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º É objetivo da CAEFE oferecer e manter junto aos seus associados, de acordo com as condições previstas no Plano de Serviços e Benefícios, o qual será objeto de ato normativo próprio:



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I - Produtos e Serviços;
- II - Programas de Auxílio;
- III - Programas Sociais;
- IV - Programas Assistenciais;
- V - Programas de Responsabilidade Social.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos descritos neste artigo, a CAEFE, poderá:

- I - Firmar acordos, estabelecer convênios e quaisquer outros ajustes com entidades do setor energético ou a elas vinculadas, como também a outras empresas públicas ou privadas, a fim de cumprimento de suas finalidades;
- II - Instituir ou intermediar planos de seguros, de assistência médica ou neles atuar como estipulante;
- III - Instituir ou intermediar programas de auxílios, benefícios sociais e assistenciais, de acordo com os regulamentos e normas criados para este fim;
- IV - Celebrar convênios com objetivo de desenvolver parcerias comerciais nas áreas de: cultura, lazer, esporte, saúde e turismo;
- V - Contratar serviços profissionais de especialistas para orientar e acompanhar assuntos de seu interesse.

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONVENIADAS

Art. 7º A CAEFE poderá celebrar convênios, especialmente para os fins do que dispõe o Art. 6º deste Estatuto, com pessoas jurídicas legalmente constituídas, ligadas direta ou indiretamente ao setor energético, após deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se setor energético aquele composto por empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e, paraestatais; geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica e nuclear, produtoras de carvão mineral e de biomassa, gás e petróleo ou qualquer outra fonte de geração de energia.



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 8º A retirada de conveniada dar-se-á, após deliberação do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- I - A seu requerimento, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente da CAEFE, observando as disposições do respectivo convênio de adesão em vigor, e a legislação vigente à época;
- II - Por sua extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou total a uma empresa não conveniada, ou caso se verifique seu estado de falência;
- III - No caso de intervenção de qualquer agente de órgão governamental.

Parágrafo Único. A conveniada só poderá retirar os planos de seguros e de assistência médica de seus empregados e assistidos, administrados ou intermediados pela CAEFE, após cumprir as disposições contratuais com as Seguradoras, demais convênios e serviços, e a legislação em vigor.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, DOS DEPENDENTES, DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PENALIDADES

##### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO DE ASSOCIADO TITULAR

Art. 9º A CAEFE terá como associado somente pessoas físicas, classificadas conforme abaixo:

- I - Empregados de FURNAS Centrais Elétricas S/A. e da Eletrobrás Termonuclear S/A. – ELETRONUCLEAR, vinculados à REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social;
- II - Assistidos – todos aqueles originários de FURNAS Centrais Elétricas S/A, e da Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, que recebam benefícios da Previdência Social Oficial e da REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social;
- III - Pensionistas – cônjuge ou companheiro(a), dependentes legais dos associados previstos nos incisos I e II acima, que tiveram seus direitos reconhecidos pela Previdência Social Oficial e pela REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social;
- IV - Empregados de outras empresas e fundações do setor energético que venham a se conveniar;
- V - Empregados da própria CAEFE;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- VI - Diretores das empresas conveniadas, enquanto a elas vinculados;
- VII - Transitórios – ex-empregados, vinculados à REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social, que estão aguardando a conclusão de seus processos de concessão de aposentadoria pela Previdência Social Oficial;
- VIII - Vinculados – empregados determinados no Inciso I, deste artigo, regularmente inscritos na REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social, que deixaram de ter o vínculo com Furnas Centrais Elétricas S/A, que continuam mantendo suas contribuições mensais com a REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social; e
- IX - Contratados – empregados de empresas terceirizadas que de alguma forma prestam serviços a FURNAS Centrais Elétricas S/A e outras empresas do setor energético, terceirizadas, que sejam conveniadas à CAEFE.

### CAPÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO DE DEPENDENTES

Art. 10 São considerados dependentes dos associados titulares:

- I - Pai e mãe;
- II - Cônjuge ou companheiro(a), incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida pela legislação em vigor, na data da associação;
- III - Filho(a), incluídos os adotivos, enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou em qualquer idade, quando incapaz física ou mentalmente para o trabalho;
- IV - Filho(a), incluídos os adotivos, enteado(s), universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- V - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o associado detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou em qualquer idade, quando incapaz física e mentalmente para o trabalho;
- VI - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o associado tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos de idade;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- VII - Menores de 18 (dezoito) anos de idade, os quais o associado seja tutor; e
- VIII - Maiores de 18 (dezoito) anos de idade, absolutamente incapaz, os quais o associado seja curador.

§ 1º A dependência será considerada a partir da entrega da certidão de casamento, de união estável, de nascimento, de adoção, dos Termos de Guarda Judicial, Tutela e Curatela e após a homologação do pedido pela Diretoria Executiva.

§ 2º O associado é inteiramente responsável por atos praticados por seus dependentes, inclusive pelo ressarcimento à CAEFE dos prejuízos causados por si e seus dependentes.

§ 3º Com o falecimento do associado titular, os dependentes inscritos, até a data do seu falecimento, continuarão a ter a assistência da CAEFE, sendo a partir daí, considerados dependentes do(a) pensionista. O vínculo de dependência encerra-se com o falecimento do associado remanescente.

§ 4º O cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, poderá inscrever novos dependentes, desde que oriundos:

- a) de gravidez iniciada antes do estado de viuvez; e
- b) de processos de adoção, guarda judicial, tutela e curatela, desde que iniciados antes do estado de viuvez.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 O ingresso do associado dar-se-á:

§ 1º Mediante a inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º A associação dos contratados definidos no inciso IX, do Art. 9º, será condicionada, além do determinado no §1º deste Art.11, à assinatura do Termo de Responsabilidade, pela empresa conveniada, responsabilizando-se pelos descontos em folha, pela aceitação das cláusulas deste Estatuto e pela informação imediata à CAEFE do desligamento do seu empregado.

§ 3º A associação determinada nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será condicionada a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 12 Perderá a condição de associado:



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I - Quando deixar de ter vínculo empregatício com a CAEFE ou com qualquer empresa conveniada, salvo se estiver na condição de transitório, mencionada no inciso VII, do artigo 9º;
- II - Embora mantendo o vínculo empregatício com a CAEFE ou com as empresas conveniadas, solicitar seu desligamento;
- III - Não liquidar seus débitos com a CAEFE, após todos os procedimentos normativos de cobrança;
- IV - Obter ou tentar obter benefícios mediante fraude; e
- V - Por morte do associado titular ou da pensionista.

§ 1º Caberá às empresas conveniadas à CAEFE informarem, imediatamente, o desligamento do empregado associado.

§ 2º O reingresso ao quadro de associados da CAEFE somente se dará por autorização da Diretoria Executiva, excepcionalmente, no caso descrito no inciso III, deste artigo, e após a liquidação dos débitos e obrigações constituídas.

Art. 13 Perderá a condição de dependente, além das situações mencionadas nos Incisos I a V, do artigo 12, deste Estatuto:

- I - O cônjuge ou companheiro(a) quando da separação judicial, extinção do casamento ou união estável; e
- II - O(a) filho(a), quando o titular ou a pensionista perder a guarda por decisão judicial.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

##### SEÇÃO I

##### DOS DIREITOS

Art. 14 São direitos dos associados:

- I - Direitos comuns a todos os associados mencionados nos incisos I a IX, do Art. 9º, deste Estatuto:
  - a) Usufruir dos serviços e benefícios, constantes do Plano de Serviços e Benefícios, conforme condições nele determinadas;
  - b) Propor ou reivindicar, por escrito, à Diretoria Executiva, assunto de seu interesse como associado, ou do interesse da própria CAEFE;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- c) Solicitar audiência, previamente marcada, para solicitar esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras;
  - d) Ter amplo direito de defesa através de requerimento, dirigido à Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias da data de conhecimento da decisão ou da comunicação das penalidades; e
  - e) Solicitar a qualquer momento sua exclusão do quadro de associados, fazendo-o por escrito, em carta direcionada à Diretoria Executiva, devendo neste ato liquidar seus compromissos junto a CAEFE.
- II - Direitos dos associados referidos nos incisos I a III e V, do Art. 9º, deste Estatuto, respectivamente:
- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo votar sobre assuntos de sua pauta;
  - b) Eleger através de seu voto membros para a Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
  - c) Solicitar reunião extraordinária à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por no mínimo 10 (dez) associados em dia com suas obrigações; e
  - d) Solicitar realização de Assembleia Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado, por no mínimo 500 (quinhentos) associados, em dia com suas obrigações.
- III - É direito exclusivo dos associados referidos nos incisos I a III do Art. 9º deste Estatuto ser elegível para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que não ocorram os impedimentos previstos no artigo Art. 37, incisos I a VII.

### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES

Art. 15 São Deveres dos associados e seus dependentes:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como, acatar as deliberações que forem aprovadas pelos Órgãos Estatutários da CAEFE;
- II - Manter rigorosamente em dia suas obrigações financeiras com a CAEFE;
- III - Exercer com proficiência os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- IV - Zelar pelo bom nome da CAEFE, bem como, pela conservação de seus bens;
- V - Não usar indevidamente, ou sem autorização prévia, o nome, símbolo ou qualquer documento da CAEFE;
- VI - Não praticar dano ou causar prejuízo ao patrimônio da CAEFE; e
- VII - Não fraudar ou tentar fraudar na obtenção de auxílio ou qualquer benefício fornecido pela CAEFE.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 16 Os associados e seus dependentes poderão ser penalizados pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - Não cumprimento e inobservância das condições previstas neste Estatuto;
- II - Uso indevido ou sem autorização, do nome, símbolos ou qualquer documento da CAEFE;
- III - Prática de dano ou prejuízo ao patrimônio da CAEFE;
- IV - Fraude ou tentativa de fraude na obtenção de auxílio ou benefício fornecido pela CAEFE; e
- V - Deixar de informar, imediatamente, qualquer fato superveniente, que altere ou extinga a concessão ou manutenção dos seguros, serviços e benefícios disponibilizados pela CAEFE.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades está contida em ato normativo próprio.

### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 17 O patrimônio da CAEFE é autônomo, livre, desvinculado de qualquer pessoa jurídica conveniada ou não, e dos seus associados, e é constituído de:

- I - Direitos e obrigações constantes das demonstrações financeiras.

§ 1º O patrimônio da CAEFE somente poderá ser utilizado única e exclusivamente visando os objetivos mencionados no Art. 3º deste Estatuto, sendo vedada, por qualquer modo, outra destinação.





## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as aquisições, aplicações, alienações ou onerações do patrimônio da CAEFE.

### TÍTULO V

#### DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

##### CAPÍTULO I

##### DO PERÍODO DE APURAÇÃO, DOS RELATÓRIOS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 18 O Exercício Social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 19 Será necessária a elaboração, aprovação e execução dos seguintes atos de gestão econômico-financeiro:

- I - Plano de Gestão;
- II - Demonstrações Financeiras, composta pela elaboração do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Apuração do Resultado do Exercício;
- III - Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício; e
- IV - Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva, recém-empossada, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reavaliação do plano anteriormente aprovado.

§ 2º As Demonstrações Financeiras serão elaboradas na forma da legislação em vigor.

§ 3º O Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício contemplará as informações com gastos assistenciais e socioculturais com os associados da CAEFE, bem como, com as comunidades do entorno.

§ 4º O Relatório de Gestão deverá conter informações das realizações comparativamente com o inicialmente objetivado.

Art. 20 Para fiscalizar o cumprimento dos atos de gestão da Diretoria Executiva, a CAEFE contará com o Conselho Fiscal, como também, de serviços de auditores independentes, caso entenda necessário.

Art. 21 A aprovação pelo Conselho Deliberativo das Demonstrações Financeiras, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, isentará os membros da Diretoria Executiva de qualquer responsabilidade pelas informações apresentadas, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

  9



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 22 A Assembleia Geral é órgão competente para homologar as Demonstrações Financeiras da CAEFE.

### CAPÍTULO II

#### DAS RECEITAS

Art. 23 A receita da CAEFE será oriunda das seguintes fontes:

- I - Realização de eventos que gerem quaisquer formas de retribuição;
- II - Doações provenientes de prêmios de seguros;
- III - Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas; e
- IV - Contribuições de seus associados segundo critérios que vierem a ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, apurado ao final do Exercício Financeiro, o mesmo será integralmente aplicado nos programas de auxílio a associados e na realização de investimentos.

### TÍTULO VI

#### ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

##### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24 A estrutura de governança da CAEFE é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

##### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### SEÇÃO I

#### DA DEFINIÇÃO



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 25 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CAEFE e é constituída pelos associados previstos nos incisos I a III e V, do Art. 9º, deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos e obrigações.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

### SEÇÃO II

#### PLENÁRIAS NAS ÁREAS REGIONAIS

Art. 26 Os associados das áreas regionais poderão realizar plenárias para:

- I - Escolher o representante regional, que irá representá-los nas Assembleias; e
- II - Deliberar sobre a ordem do dia ou propostas para sua alteração ou aprovação, a serem encaminhadas às Assembleias Gerais.

§ 1º As plenárias serão coordenadas pelo representante regional.

§ 2º A votação para indicação do representante regional e a deliberação sobre a proposta de aprovação, alteração ou reprovação da ordem do dia, constante do edital de convocação, será aprovada por maioria simples dos associados constantes da lista de presença e registrados em ata.

§ 3º O representante regional eleito pelos associados deverá entregar a secretária da Assembleia Geral a ata que conste sua indicação e a lista de presença.

§ 4º Os posicionamentos retirados da plenária serão defendidos nas Assembleias pelo representante regional dos associados, devidamente indicado, conforme determinado no §2º deste artigo.


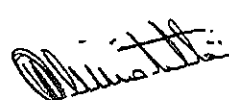

§ 5º O voto do representante nas Assembleias corresponderá somente a um voto.

§ 6º A CAEFE arcará com as despesas necessárias para garantir que os representantes regionais se façam presentes nas Assembleias, sempre que houver propostas ou posições retiradas das plenárias regionais.

### SEÇÃO III

#### DA CONVOCAÇÃO

Art. 27 A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da CAEFE, por ato próprio, no prazo máximo de 3 (três) dias da data do recebimento do requerimento efetuado:

  11 



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I - Por solicitação dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Por solicitação manifestada em ata própria, da maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- III - Por associados sendo precedida de requerimento, assinado por no mínimo 500 (quinhentos) associados, em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

§ 1º A convocação será efetuada mediante edital afixado na sede social da CAEFE e através de publicação em jornal de grande circulação, contendo local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia e o nome de quem a convocou, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ 2º Se o Diretor-Presidente não efetuar a convocação, nas condições e prazo determinados no parágrafo anterior, aqueles que a solicitaram poderão fazê-lo.

Art. 28 No impedimento do Diretor-Presidente da CAEFE, a convocação será efetuada sucessivamente: pelo Presidente do Conselho Deliberativo; Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor de Administração e Finanças.

### SEÇÃO IV

#### DO EDITAL

Art. 29 O edital de convocação, sem prejuízo das orientações descritas em norma ou regulamento próprio, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - Denominação da CAEFE, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E/OU EXTRAORDINÁRIA", conforme o caso;
- II - Dia, hora e endereço completo do local da realização da Assembleia;
- III - Sequência numérica das convocações, respeitando o intervalo, mínimo de 30min (trinta minutos) entre uma convocação e outra e o quórum de instalação correspondente a cada convocação;
- IV - Ordem do dia e suas devidas especificações. Em se tratando de assuntos de Assembleia Geral Extraordinária, indicação precisa da matéria; e
- V - Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

### SEÇÃO V

#### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 30 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados previstos nos incisos I a III e V do artigo 9º deste Estatuto, em dia com suas obrigações; e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número;

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

§ 2º O representante regional assinará o Livro de Presença correspondente a sua própria participação, não cabendo a assinatura dos representados.

§ 3º Somente constarão do Livro de Presença os associados previstos nos incisos I a III e V, do Art. 9, e, em dia com seus deveres, conforme determina o Art. 14 deste Estatuto.

### SEÇÃO VI

#### DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 31 Os trabalhos das Assembleias serão presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo; em seu impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer Conselheiro Deliberativo presente, pelo Diretor de Administração e Finanças ou por qualquer associado indicado pelos presentes.

§ 1º A mesa da Assembleia será composta pelo Presidente, que nomeará um secretário dentre os associados presentes.

§ 2º Quando a Assembleia for convocada pelos associados, será presidida e composta por associados indicados pelos presentes.

Art. 32 A votação das deliberações será por aclamação ou voto secreto, conforme determinação da Assembleia.

Parágrafo único. A aprovação das deliberações será por maioria simples dos votos.

Art. 33 O associado que participe da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda, qualquer outro associado, não poderá votar em assuntos em que sejam interessados direta ou indiretamente, especialmente:

- I - Fixação de pró-labore dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

13



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

### II - Prestação de Contas.

Parágrafo único. Essa proibição não os privará de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 Os assuntos discutidos e deliberados em Assembleia constarão de ata lavrada pelo secretário, a qual após lida e aprovada, será assinada ao final, pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia e pelos outros componentes da mesa.

Parágrafo único. Farão parte integrante da ata os documentos aprovados.

### SEÇÃO VII

#### DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez no ano, até o mês de abril, para a aprovação dos assuntos a seguir, devidamente convocada:

- I - Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Período.
- II - Fixar o valor do pró-labore da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o Exercício.

Parágrafo único. A aprovação das Demonstrações Financeiras não desonera de responsabilidade a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

### SEÇÃO VIII

#### DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária, desde que devidamente convocada, será realizada sempre que necessária, para deliberar sobre qualquer interesse da CAEFE, entre eles:

- I - Alteração ou reforma do Estatuto Social, por determinação legal, e/ou por necessidade de adequação operacional;
- II - Destituição ou posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - Aquisição, alienação, inclusive constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- IV - Fusão, incorporação ou desmembramento da CAEFE;
- V - Dissolução da sociedade e a nomeação de liquidante;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- VI - Destinação do patrimônio da CAEFE, na forma da Lei; e
- VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em qualquer hipótese, contrariar os objetivos institucionais da CAEFE.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DAS CONDIÇÕES

Art. 37 Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 24, serão exigidas:

- I - Condições Gerais
  - a) Não participar como sócio ou administrador de qualquer empresa ou instituição que tenha interesse direto ou indireto nos objetivos da CAEFE;
  - b) Não ter sido sócio, controlador ou administrador de empresa ou instituição, que foi objeto de declaração de insolvência, de liquidação, de intervenção, de falência, concordatária ou recuperação judicial;
  - c) Não ter títulos protestados ou estar inadimplente das obrigações financeiras com a CAEFE;
  - d) Não estar declarado falido ou insolvente;
  - e) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública ou condenado por crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargo público; e
  - f) Não ser cônjuge ou companheiro(a), ou ainda ter parentesco até o 3º grau entre si, inclusive afins ou com integrantes das empresas conveniadas, com fornecedores ou com qualquer outra empresa ou instituição ligada direta ou indiretamente com os objetivos da CAEFE.
- II - Condições Específicas:
  - a) Para o exercício do mandato dos órgãos mencionados no Inciso III do Art.24, os membros da Diretoria Executiva, além das restrições previstas nas alíneas de "a" a "f" deste artigo, não podem estar impedidos por



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

determinação das empresas conveniadas ou por qualquer outra instituição.

- III - Constituem ainda condições para o exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 24:
- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência;
  - b) Não exercer cumulativamente com outro mandato de que trata Art. 24, salvo no caso de vacância temporária, prevista no Art.42 deste Estatuto;

§ 1º As condições determinadas nas alíneas “a” a “f” deste artigo, ocorridas durante a gestão, serão objeto de processo administrativo, podendo, inclusive, culminar com a perda do mandato.

§ 2º O exercício do mandato dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 24, obedecerá à seguinte condição:

- a) Não acarretará sanção pessoal, pelas responsabilidades contraídas, em nome da CAEFE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 38 Os membros dos órgãos mencionados nos Incisos II, III e IV do Art. 24 (Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal), serão eleitos pelo conjunto de participantes determinados nos incisos I a III, do Art. 9º, deste Estatuto.

Art. 39 Os órgãos estatutários serão compostos da seguinte forma:

- I - Conselho Deliberativo: por 10 (dez) membros, dentre eles escolhido o Presidente, e o Vice-Presidente;
- II - Diretoria Executiva: 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) Diretor de Benefícios;
- III - Conselho Fiscal: 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares, dentre eles escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. A composição da Diretoria Executiva será, única e exclusivamente, de membros previstos nos incisos II e III, do Art. 9º, deste Estatuto.

16





## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Art. 40 Os membros dos órgãos estatutários serão empossados pela Assembleia Geral Extraordinária, após proclamação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão a duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os mandatos serão considerados em vigor até a posse dos novos eleitos.

### SEÇÃO III

#### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS E DA VACÂNCIA

Art. 42 Nos casos de ausências ou impedimentos temporários:

- I - Dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – serão substituídos pelos Vice-Presidentes, e estes por qualquer outro conselheiro indicado por eles e dentre eles;
- II - Do Diretor-Presidente – será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, que em conjunto com o Diretor de Benefícios praticarão os atos de gestão de competência do Diretor-Presidente; e
- III - Do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Benefícios – serão substituídos pelo Diretor-Presidente, que assumirá, cumulativamente, o cargo de Diretor-Presidente e do diretor substituído.

Art. 43 Na hipótese de vacância:

- I - De qualquer um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – o cargo ficará vago definitivamente;
- II - Dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – assumirão, definitivamente, os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente, e estes por qualquer outro conselheiro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Do Diretor-Presidente – assumirá o Diretor de Administração e Finanças interina e cumulativamente, o cargo vago, com todas as respectivas competências;
- IV - Do Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor de Benefícios – assumirá, interina e cumulativamente, o Diretor-Presidente, com todas as respectivas competências; e
- V - Da Diretoria Executiva – o Conselho Deliberativo indicará 03 (três) conselheiros para comporem interinamente a diretoria, com todas as



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

respectivas competências e prerrogativas, inclusive a percepção do pró-labore.

§ 1º O preenchimento dos cargos vagos em razão dos incisos III a V será através de eleição convocada pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Os substitutos determinados nos incisos III, IV e V, deste artigo, permanecerão nos cargos até que sejam empossados os novos eleitos.

§ 3º Os substitutos, exceto o determinado no parágrafo 1º, deste artigo, exercerão seus cargos até o final do mandato dos substituídos.

§ 4º A renúncia de qualquer membro de órgão estatutário deverá ser feita por escrito pelo renunciante dirigida ao Presidente do respectivo órgão que a encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, tornando-se eficaz a partir do momento de sua homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Constituem, entre outros, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Destituição;
- IV - Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social da CAEFE;
- V - Mover como parte ou procurador, ação judicial contra a própria CAEFE, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - Desligamento por qualquer motivo do quadro de associado da CAEFE;
- VII - Posse em cargo político-partidário.

### SEÇÃO IV

#### DA PERDA OU EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 44 Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva perderão seu mandato quando:

- I - Praticar graves violações ao presente Estatuto ou ao Código de Ética;
- II - Dilapidar ou causar grave prejuízo ao patrimônio da CAEFE;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

III - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta dias) consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho Deliberativo; e

IV - Por condenação judicial, transitado e julgado.

§ 1º A apuração das irregularidades e a instauração dos processos administrativos serão regulados por instrumento próprio.

§ 2º Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo a condução do processo administrativo. No seu impedimento, por qualquer motivo, a competência passará para o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; no seu impedimento, os Conselheiros escolherão, dentre eles, um para conduzir o processo.

§ 3º Durante o processo administrativo será garantido ao indiciado amplo direito de defesa.

§ 4º O afastamento de que trata o parágrafo 3º deste artigo não implicará na prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 5º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, após garantido o amplo direito de defesa do acusado, a decisão final da perda ou não do mandato, devendo o comunicado ser efetuado de imediato, e o ato registrado em ata produzida para esse fim.

Art. 45 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão extintos nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Término da gestão; e
- IV - Cessaçãõ do vínculo com a CAEFE.

Parágrafo único. A renúncia de qualquer membro de órgão estatutário tornar-se-á eficaz desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante ao Presidente do respectivo órgão, que encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo para sua deliberação.

### SEÇÃO V

#### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art. 46 As reuniões serão realizadas:



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- I - Pela Diretoria Executiva, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente, por solicitação dele próprio ou de um dos Diretores e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos;
- II - Pelo Conselho Deliberativo, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho, por solicitação dele próprio ou de um dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos; e
- III - Pelo Conselho Fiscal, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho, por solicitação dele próprio ou de um dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ter presença mínima obrigatória de 6 (seis) membros, ou por decisão do Presidente do Conselho, com a presença de qualquer número de membros, desde que não sejam procedidas votações ou aprovações de deliberações.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão, ainda, ser realizadas por solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

§ 4º Das reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações aprovadas.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão exigir registro de voto nas atas de reunião.

§ 6º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas com a presença de todos os membros titulares ou suplentes em exercício, podendo os demais suplentes comparecerem se convidados pelo respectivo Presidente, sem percepção de pró-labore, sem direito a voto, porém com voz.

### SEÇÃO VI

#### DAS REMUNERAÇÕES E OUTROS REEMBOLSOS

Art. 47 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal farão jus, enquanto em mandato, a um pró-labore, cujo valor será fixado em Assembleia Geral, como previsto no Inciso II do Art.35;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 1º Só terão direito ao pró-labore determinado neste artigo, os Conselheiros que comparecerem, obrigatoriamente, à reunião ordinária, comprovada pela assinatura nas listas de presença.

Art. 48 Aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão concedidos reembolsos de despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem, quando em serviço, mediante a apresentação de comprovantes.

### SEÇÃO VII

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

##### SUBSEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 49 O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação da CAEFE, que exercerá seu mandato, respeitando este Estatuto, Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º Ao Conselho caberá, essencialmente, analisar e aprovar os objetivos e políticas de pessoal, de seguros, serviços e benefícios, como também, as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração.

§ 2º Caberá ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar proposta de alteração do Estatuto;
- b) Aprovar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período, até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às demonstrações;
- c) Aprovar o Plano de Gestão, incluindo o Orçamento até 31 de novembro de cada ano;
- d) Aprovar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício até a primeira quinzena do mês de abril do ano seguinte a que se referem às atividades sociais e culturais;
- e) Aprovar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 31 de novembro de cada ano;
- f) Convocar eleições; e
- g) Aprovar Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais.



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Deliberativo.

Art. 50 A Auditoria Interna está diretamente ligada ao Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO VIII

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 51 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da CAEFE, cabendo-lhe, precipuamente, executar, até o limite de sua competência, os objetivos fixados através das diretrizes e políticas de pessoal, de produtos, serviços e benefícios, comunicação, bem como as diretrizes fundamentais de organização, operação e administração, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo, respeitando este Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º Caberá ainda a Diretoria Executiva:

- a) Propor alterações do Estatuto, do Regimento Interno e das normas gerais;
- b) Elaborar as Demonstrações Financeiras, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do período, até 31 de março do ano seguinte, a que se referem às demonstrações;
- c) Elaborar o Plano de Gestão, incluindo o orçamento até 31 de outubro de cada ano;
- d) Elaborar o Balanço das Atividades Sociais e Culturais do Exercício, até 31 de março do ano seguinte, a que se referem às atividades sociais e culturais;
- e) Propor Regulamentos, Regimentos e Normas Gerais;
- f) Elaborar o Relatório de Gestão das atividades realizadas pela Diretoria Executiva até 31 de março de cada ano.

§2º O Regimento Interno estabelecerá estrutura organizacional e as demais competências e atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 52 A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor-Presidente;



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

- II - Diretor de Administração e Finanças; e
- III - Diretor de Benefícios.

### SUBSEÇÃO II

#### DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 53 Compete ao Diretor-Presidente representar a CAEFE junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores, prepostos ou delegados, no limite de sua competência, cabendo ainda cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regulamento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá a estrutura organizacional da Presidência e as demais competências e atribuições do Diretor-Presidente.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

### SUBSEÇÃO III

#### DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 54 Compete ao Diretor de Administração e Finanças, no limite de sua competência, gerir as atividades administrativas da CAEFE, planejando e controlando a execução dos trabalhos, avaliando os resultados financeiros, contábeis, recursos humanos e gestão de pessoas, apoio administrativo, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regulamento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá estrutura organizacional da Diretoria de Administração e Finanças as demais competências e atribuições do Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

### SUBSEÇÃO IV

#### DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 55 Compete ao Diretor de Benefícios, no limite de sua competência, elaborar o Balanço das Atividades Assistenciais e Sociais, gerir os programas assistenciais, de responsabilidade social, de atividades sócio-culturais, de



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

promoção social dos associados e das comunidades do entorno das áreas de atuação das pessoas jurídicas conveniadas, caso haja previsão orçamentária, cumprindo e fazendo executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regulamento Interno, as normas e a legislação em vigor.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá estrutura organizacional da Diretoria de Benefícios e as demais competências e atribuições do Diretor de Benefícios.

§ 2º Além das responsabilidades próprias de sua diretoria, participará das atribuições da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO IX

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 O Conselho Fiscal é o órgão competente de fiscalização da situação patrimonial, administrativa e financeira da CAEFE e do cumprimento das diretrizes deliberadas pelo Conselho Deliberativo, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as demais competências e atribuições do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO FUNCIONAL

Art. 57 A organização administrativa da CAEFE será aprovada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 58 O quadro funcional da CAEFE é constituído de empregados contratados, no regime celetista, pela própria CAEFE através de processo seletivo.

### TÍTULO VII

#### PROCESSO ELEITORAL

Art. 59 As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes, na forma deste Estatuto, serão realizadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Art. 60 A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente e 03 (três) secretários, nomeados pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada, da qual será lavrada a ata, onde deverá constar o nome do Presidente da Comissão Eleitoral, dos 1º, 2º e 3º Secretários.





## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as competências e atribuições da Comissão Eleitoral e o Regulamento Eleitoral as diretrizes para a realização das eleições.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 É vedado à CAEFE:

- I - Prestar aval ou qualquer garantia em caráter oneroso; e
- II - Participar de movimentos de natureza político-partidária.
- III - Manter relações com empresas privadas das quais qualquer administrador das pessoas jurídicas definidas no art. 24 seja conselheiro, diretor, gerente, cotista, acionista majoritário ou procurador.

Art. 62 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

### TÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 A duração dos mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, referidos no Art. 41, bem como pró-labore, referido no Art. 47, passarão a vigorar a partir da próxima eleição a ser realizada em 2017.

### TÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Este Estatuto revoga as disposições contidas nos seguintes atos:

- I - Estatuto Social registrado no RCPJ em 04 de abril de 2007.
- II - Estatuto Social registrado no RCPJ em 06 de julho de 2007.
- III - Estatuto Social registrado no RCPJ em 19 de agosto de 2011.

  
PEDRO DE OLIVEIRA TROTTA

Presidente da Assembleia

  
MARIO JOAQUIM CORGO FERREIRA

Diretor-Presidente da CAEFE



## ESTATUTO SOCIAL DA CAEFE

RCPJ-RJ 19/01/2016-29  
EBHL48957TAM  
fl.: 26/26

*Patrícia Cristina Fonseca de Aguiar*  
PATRÍCIA CRISTINA FONSECA DE AGUIAR

Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:


  
Cláudio de Oliveira Paiva

OAB 93035


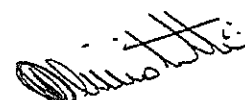
Parte integrante e indissociável da alteração estatutária consolidada e aprovada na Assembleia realizada em 31 de março de 2015.

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 183894  
201509181125115 19/01/2016  
Emp. 207.92. Tributo: 82.92  
EBHL 48957 TAM  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

  
Anir F. da Silva  
Oficial Substituto



  26